



ESTADO DO PARÁ
REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS
GABINETE DO PRESIDENTE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024/001-CMSCO
INEXIGIBILIDADE Nº 001/2024-CMSCO
CRENCIAMENTO Nº 001/2024 - CMSCO

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Agente de Contratação da Câmara Municipal de São Caetano de Odivelas/PA, Estado do Pará, instituído através da Portaria nº 003/2024 - CMSCO, de 02 de janeiro de 2024, consoante autorizações do Excelentíssimo Senhor **FRANCISCO SALDANHA MIRANDA**-Presidente da Câmara Municipal, na qualidade de ordenador de despesa, com fundamento na Lei 14.133/2021, art. 74, inc. IV. e art. 79, inc. I e suas alterações, resolvem reconhecer e declarar a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO/CRENCIAMENTO**, para Contratação de Pessoa Física para Prestação de Serviços eventuais de Locação de veículos em viagens dentro e fora do município de São Caetano de Odivelas/PA, por um período de 09 (nove) meses, conforme fundamentações abaixo.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Conforme expressamente previsto no art. 74, inc. IV. e art. 79, inc. I, da Lei Federal nº 14.133/2021, é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

Art. 74

IV - Objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

Art. 79

I - Paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

No caso em tela, ressalta-se a necessidade da contratação em questão, na forma de credenciamento pessoa física, sendo que fica mais viável em decorrência do valor ser pequeno e não atrair fornecedores interessados, e ainda, ser de extrema necessidade para legislativo municipal em decorrência de não possuir frota própria e ser imprescindível para a sua funcionabilidade na ação de suas atividades cotidianas.

JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO EXECUTANTE OU FORNECEDOR

A escolha, foi determinada pelo chamamento público para atrair interessados para atender a demanda da Câmara Municipal, tendo em vista o valor total ser muito baixo, não atraindo licitantes para participar do processo licitatório, levando o procedimento fatalmente ao fracasso, tornando dessa forma oneroso para a administração.

Dessa forma, foi realizado o credenciamento de pessoas físicas proprietárias de veículos em condições adequadas para a prestação dos serviços de locação, tornando, portanto, o processo mais atrativo e fácil contratação, haja visto que os credenciados só receberiam pelos serviços prestados, dentro dos valores estabelecidos na tabela de valores definidas na cotação de preços realizada entre os interessados. Sendo assim tantos quantos forem os interessados em credenciar-se até o prazo de vigência do edital para prestarem as viagens e serem remunerados de acordo com a quantidade de viagens realizadas dentro de cada mês.



ESTADO DO PARÁ
REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS
GABINETE DO PRESIDENTE

Após o comparecimento das 08 (oito) pessoas físicas que realizaram seu pedido, que foram registrado em ata, no qual foram credenciadas: Raimundo Nonato das Chagas Pereira, CPF: 616.707.312-00; Ronielson Heliton Ferreira Ribeiro, CPF: 807.501.412-04; Wanderson Rocha Bezerra, CPF: 281.208.828-14; Sandro Mauricio Cordovil do Vale, CPF: 431.832.122-34; Jean Gleydson da Silva Mesquita, CPF: 013.728.672-44; Suzanne Albuquerque dos Santos, CPF: 946.211.792-68; Francisco Nazaré da Silva, CPF: 818.719.532-00 e Claudio Silva Amorim, CPF: 458.237.662-20.

Os interessados devem enquadrar-se perfeitamente, nos dispositivos enumerados na Lei de Licitações e Contratos, consoante o já exaustivamente demonstrado acima, como condicionante à contratação direta. E não somente por isso, devem ser comprovadamente experientes, profissional capacitado e habilitado para a execução dos serviços pretendidos, que é de interesse público e visando à realização do bem comum, possuindo peculiar relação com o objeto que aqui se pretende contratar, sendo, desta forma, categoricamente, o mais indicado. Cabe, ainda, reiterar que o serviço aqui a ser contratado encontra acolhido na Legislação de Licitações e Contratos, em o art. 74, inc. III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

Para que a contratação direta do referido prestador enquadre-se na hipótese de Inexigibilidade de licitação, se faz necessário que seja justificado a escolha do prestador e a justificativa do preço como preceitua o art. 74, § III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Assim, motivado pela razão da escolha ter sido justificada, cabe justificar o preço, cujo montante total das viagens pelo período de 09 (nove) meses é o valor médio de R\$ 80.400,00 (Oitenta mil e trezentos reais), valor médio apurado na cotação de preço realizada entre 03 (três) interessados que serão pago conforme a prestação dos serviços a cada credenciado que realizar a referida viagem, patamar totalmente compatível com o praticado no mercado por demandas similares, levando-se em consideração que no valor do serviço estão incluídos a manutenção do Veículo, Combustível, motoristas e todos os encargos e impostos resultantes da prestação de serviços.

Por fim, estando configurada a razoabilidade do valor da contratação, conferindo, por consequência, probidade e moralidade ao ajuste, fica consagrado que as despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte classificação orçamentária a seguir: Exercício de 2024: Atividade: 01.031.0001.2.001 – Operacionalização das Atividades do Poder Legislativo e elemento de despesa 3.3.90.33.00 – passagens e despesas com locomoção.

São Caetano de Odivelas/PA, 27 de março de 2024.

Edyvane Cristina P. Monteiro
Edyvane Cristina Pereira Monteiro

Agente de Contratação
Port. N° 003/2024 - CMSCO